

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE
APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2016

Senhores Ministros,

Senhor Procurador-Geral,

Minhas Sr^{as}. e meus Srs.,

Antes de declarar o resultado da votação, devo enfatizar que pela 82^a vez o Tribunal de Contas da União exerce seu papel constitucional de subsidiar o julgamento das Contas prestadas pelo Presidente da República a ser conduzido pelo Congresso Nacional.

As opiniões desta Corte consignadas nos Pareceres Prévios e as recomendações, alertas e ressalvas expedidos produzem efeitos imediatos no sentido de promover a melhoria da gestão pública no nível Federal, além de ampliar a expectativa de controle com relação à aderência da condução da política fiscal às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem às finanças públicas.

Recordo que nos últimos anos o Tribunal exerceu papel fundamental trazendo à luz irregularidades e equívocos perpetrados contra as finanças públicas da União, condutas que contribuíram significativamente para o quadro de profunda crise fiscal que o país vivencia atualmente.

Esta Corte não se esquivou de sua responsabilidade de zelar pela higidez das contas públicas, identificando a utilização de artifícios contábeis e procedimentos orçamentários não amparados em lei e que distorciam as estatísticas fiscais.

Nesse sentido, o TCU deve manter acompanhamento contínuo, sobretudo quanto às regras e aos princípios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a coibir a reincidência de mecanismos prejudiciais ao equilíbrio das contas públicas, em alinhamento à diretriz do Tribunal de combate à má gestão dos recursos públicos federais.

Embora boa parte dos problemas identificados nas Contas anteriores não tenham se repetido em 2016, esta Corte não deve descansar no cumprimento dessa importante missão.

Ao contrário, a situação fiscal brasileira requer que o TCU se mantenha atento, acompanhando e promovendo a **transparência** da gestão das finanças públicas, princípio que selecionei como uma das diretrizes da minha gestão na Presidência do Tribunal, dada a sua relevância para assegurar a disponibilidade e a confiabilidade das informações perante os agentes econômicos, o Congresso nacional e toda a sociedade.

Nessa esteira, ressalto a análise efetuada sobre os números da previdência no âmbito do processo de relatoria do Ministro José Múcio, no qual foi proferido o Acórdão 1.295/2017 – Plenário

(Sessão de 21/6/2017), cujos resultados foram incorporados em parte ao processo de apreciação das Contas prestadas pelo Presidente da República, pelo Ministro Bruno Dantas.

Verificou-se a necessidade de fonte de custeio adicional para os regimes de previdência pública, que alcançou montante equivalente a **-3,62%** do PIB em 2016. É certo que há problemas na estrutura previdenciária vigente no país, como a tendência demográfica. Entretanto, é importante registrar que há também deficiências significativas na gestão da previdência que precisam ser solucionadas para que o sistema seja sustentável e recupere a confiança do povo na Previdência Social, que é a garantia do trabalhador na velhice e na doença.

Como exemplo, cito a inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias, associada ao baixo percentual de recuperação das dívidas. Dada a magnitude dos números e seu impacto no resultado primário da União, esta Corte deve desenvolver outros trabalhos para acompanhar a evolução do resultado financeiro da previdência e as possíveis soluções para os entraves administrativos identificados.

Outra questão de suma importância a ser considerada para a atuação futura do Tribunal é a Emenda Constitucional 95/2016, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal, no intuito de criar mecanismos para controlar o crescimento da despesa pública. Ressalto que o

Tribunal já está desenvolvendo fiscalizações para verificação do cumprimento dessas disposições constitucionais.

Lembrando que o TCU já começou a receber consultas de gestores sobre o cumprimento desse novo e salutar instrumento fiscal, uma vez que o ano de 2017 é o primeiro exercício em que o Orçamento Geral da União foi elaborado com fundamento nesse novo regramento, necessitando da compreensão do Governo para os ajustes necessários, sem comprometer sua finalidade.

Essa compreensão é relevante para a harmonia que deve existir na Administração Pública, vez que há comandos também constitucionais anteriores, de expansão e melhoria dos serviços públicos, notadamente os destinados aos mais pobres, como por exemplo a Defensoria Pública Geral da União.

Além da busca do equilíbrio fiscal, a referida norma exige do gestor público escolhas visando à **eficiência da Administração Pública**. É notório que os recursos disponíveis para execução de políticas públicas estão cada vez mais escassos, com a queda significativa da arrecadação verificada nos últimos anos. Dessa forma, caberá ao gestor tornar a alocação de recursos públicos mais eficiente, ou seja, terá que “fazer mais com menos”. Essa também é outra diretriz da minha gestão, que foi considerada no planejamento dos trabalhos para o período de 2017 e 2018:

desenvolver fiscalizações com o foco na eficiência da Administração Pública.

A apreciação das Contas presidenciais por esta Corte coopera para corrigir desvios em busca da sustentabilidade fiscal, elemento essencial para que a Administração Pública execute as políticas públicas e **entregue os resultados** almejados pelo cidadão.

Assim, a implementação das medidas propostas induzirá o aperfeiçoamento da gestão pública, materializado na ampliação da transparência, no aumento da eficiência na aplicação de dinheiro público, na prevenção e no combate à fraude e à corrupção e ao uso irregular de recursos, assegurando o atendimento às demandas da sociedade.

Por fim, a higidez das contas públicas aliada à transparência nos gastos públicos é a porta de entrada para o sucesso de qualquer política econômica.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de junho de 2017.

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO
PRESIDENTE